Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-6220/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01888/2012
PROTOCOLO	:	1237487
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	PANIFICADORA COLINOS LTDA. - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 216/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK (SALGADOS E REFRIGERANTES).
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.600,00

Aprecia-se nestes autos a legitimidade, economicidade, legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade de Carta-Convite nº 216/2011 e da formalização do termo de Contrato nº 363/AJ/2010, firmado entre a Prefeitura Municipal de Três Lagoas e a empresa Panificadora Colinos Ltda. - ME, cujo objeto está acima mencionado (Termo de Contrato – item 19 do presente processo eletrônico).

A equipe técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo, em sua Análise Conclusiva (item 22), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato (1ª FASE).

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer (item 24), concluiu pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento de contrato.

É o relatório.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Observados os requisitos inerentes à matéria **DECIDO,** com base no artigo 13, inciso V c/c o artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Carta-Convite nº 216/2011 e do instrumento de contrato nº 363/AJ/2010.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências Regimentais e, após, à Inspetoria competente para cumprimento do disposto no artigo 317 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

É a Decisão.

Campo Grande, 25 de outubro de 2012.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

pri